



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**PROCESSO LICITATÓRIO 04/2023 FMS  
INEXIGIBILIDADE 01/2023 FMS  
EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 FMS**

**CREENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS DE URGENCIA E EMERGENCIA EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS GINECOLOGICAS/OBSTÉTRICAS, PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUE DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, para os interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste Edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 07h30 às 11h30 das 13h00 às 17h00, no Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, sito a Rua São Luiz, 210, Centro, São Miguel da Boa Vista/SC, setor de licitações.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - Este Edital tem por objeto o **CREENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS DE URGENCIA E EMERGENCIA EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS GINECOLOGICAS/OBSTÉTRICAS, PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, conforme as especificações e valores máximos contidas no anexo I.

1.2 - Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

1.3. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizará a quantidade de Exames e Consultas para o atendimento mensal da demanda, conforme disponibilidade de recursos.

1.4 - Existindo dois ou mais credenciados, o paciente escolherá com quem irá realizar o procedimento, sendo que, em nenhuma hipótese o paciente deverá desembolsar qualquer valor, estando todos os preços dos procedimentos, consultas e sessões constantes no Anexo I.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências para prestar serviços.

## **2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1 - As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

2.2 - Caberá a Comissão Permanente de Licitação, analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## 3 - DOS RECURSOS

3.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.

3.2 - Caberá a Comissão Permanente de Licitação, analisar e decidir sobre o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

4.1 - Poderão participar deste edital, pessoas jurídicas do ramo pertinente que atendam todas às exigências do Edital de Credenciamento.

4.2 - O processo em questão caracteriza uma relação de credenciamento com possibilidade de contratação para aquisição de Serviço;

4.3 - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.4 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

4.5 - É vedado:

a) O credenciamento de empresa que possua em seu quadro social servidor público contratado através de concurso ou teste seletivo, ou comissionado no município CREDENCIANTE, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

4.6 Não poderão participar da presente processo os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.7 - Licitante declarado INIDÔNICO para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do Art. 97 da Lei 8.666/93.

4.8 - No presente processo é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.9 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

4.10 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

4.11 - Poderão participar deste credenciamento às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

4.12 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.13 - O proponente ao participar do presente edital de credenciamento, fica ciente da autorização a divulgação de dados referentes às publicações de contratos e extratos resultantes do presente processo licitatório, assim como o fornecimento destes dados para fins de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores, sendo que sua participação implica na autorização a divulgação dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **4.7 - Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:**

I - Fiscalizar, através do Secretário de Saúde, ora denominado Fiscal do Contrato, todas as etapas do credenciamento, principalmente o fornecimento dos objetos/execução dos serviços credenciados e as condições do estabelecimento, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

## **4.8 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste edital:**

I - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no Contrato observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço, nos termos, prazos e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 01/2023 FMS.

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiênica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento.

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que se fizer necessário para a execução dos serviços, objeto deste Edital.

VII - fornecer serviços de qualidade, confiáveis, sob sua responsabilidade, conforme padrões usuais de mercado.

VIII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de vazamento de informações.

IX - atender os termos, prazo e condições impostas no Termo de Credenciamento.

X - Prestar os serviços apenas mediante agendamento do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC.

XI - Dar atendimento adequado e prestar as informações ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital.

XII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

XIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

XIV - Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico.

XV - Apresentar documento fiscal do serviço prestado no prazo estipulado neste Edital.

XVI - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do serviço contratado.

XVII - Dispor de todos os equipamentos para o fiel cumprimento das obrigações dos serviços contratados.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada por tabelionato ou por servidor integrante a Comissão Municipal de Licitações do município de São Miguel da Boa Vista.

**Parágrafo único** - No caso de haver mais de 01 (um) credenciado no mesmo item, o Município de São Miguel da Boa Vista/SC deverá, de forma imparcial, apresentar e expor em mural público na Secretaria Municipal de Saúde, a vista dos munícipes, a relação de todos os credenciados para que o usuário faça a escolha do credenciado de sua preferência.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## 5.1.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:

- \* Registro comercial, no caso de empresa individual;
- \* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- \* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- \* Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN);
- \* Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- \* Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- \* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- \* Alvará sanitário do estabelecimento credenciado.
- \* Alvará de localização contendo a área de atuação compatível com o exigido nos itens do anexo I.
- \* Diploma de graduação, Certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe) do profissional que irá realizar o procedimento conforme o item pretendido;
- \* RG e CPF do profissional;
- \* Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços (conforme modelo anexo II deste Edital), colocando em quais itens a empresa estará se credenciando e os valores unitários de cada item.
- \* Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados;
- \* Cópia de alvará de funcionamento e sanitário do local onde serão realizados os procedimentos ( para os casos em que não for realizado na clínica do proponente) e documento da instituição comprovando que o proponente realiza tais procedimentos no local.
- \* Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

5.1.2 Havendo alguma restrição, ou na falta de algum dos documentos acima exigidos, o município fará o comunicado a empresa proponente, para que a mesma providencie a documentação válida dentro do prazo de 5 dias úteis, caso a empresa não apresentar no prazo, os demais documentos serão invalidados, e a mesma declara inabilitada, sendo necessário iniciar todo o processo novamente.

5.1.3 O município se resguarda o direito de exigir documentação complementar caso achar necessário.

5.2 - Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA  
CREDENCIAMENTO N° 01/2023 FMS  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:  
DATA DE ENTREGA:

## 6 - DO VALOR

6.1 - Os valores máximos que serão pagos, pelo Município ao Credenciado(a), exame ou consulta especializada será aquele informado no anexo II deste Edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que os serviços somente poderão ser realizados após autorização da Secretária de Saúde do Município.





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.1.1 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas no Edital e neste Contrato.

6.2 - Nos primeiros 12 meses, o preço dos serviços que estão sendo credenciados não sofrerão nenhum tipo de reajuste, após este prazo o valor poderá, a critério do Município Credenciante, ser reajustado conforme Índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

## 7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os Serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a empresa deverá dispor de todos os materiais necessários para a realização do procedimento e também dispor de um local estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina.

7.2 - A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório das consultas/exames realizados.

7.3 - O deslocamento dos pacientes, até o local do procedimento ficará por conta do município.

7.4 - Além da documentação exigida, os credenciados poderão ser vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual realizará vistoria, analisará e avaliará a documentação.

7.5 - Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, revogar, prorrogar ou anular, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de sua Secretaria Municipal Juslei P Magioni, ora nominada fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes da autorização do funcionalismo para fazer uso do serviço.

## 9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1- As autorizações para os procedimentos e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista.

9.2 - Para que seja realizado o pagamento dos serviços realizados, a Credenciada deverá apresentar a nota fiscal, e planilha com a listagem de exames e consultadas realizadas durante o mês, conforme for solicitado pela secretaria.

9.3 - Sem a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço o Município não fará qualquer tipo pagamento a Credenciada.

9.4 - Os valores serão pagos as Credenciadas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o último dia útil do mês em curso.

9.5 - Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

## 10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado, quando do comum acordo entre as partes, por até 31/12/2024.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



10.2 - O credenciamento das empresas interessadas que preencham as condições mínimas estabelecidas no presente Edital, poderá ocorrer, a qualquer tempo, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min horas de Segunda à Sexta-Feira junto ao Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, no Setor de Compras a partir do dia 23/05/2023.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

## 12 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12 - A Administração Municipal, após o credenciamento, convocará imediatamente a(s) empresa(s) credenciada(s) para, assinar o termo de credenciamento.

## 13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- b) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência máxima de 5 (cinco) dias.

13.2 - Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Secretário municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

## 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A credenciada que se recusar a executar os serviços, ou não atender a expectativa da administração municipal, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, fixadas na Minuta do Termo de Credenciamento, ficando sujeita ainda ao descredenciamento.

14.2 - Os credenciados poderão solicitar a qualquer tempo o descredenciamento junto ao município sem aplicação de qualquer sanção.

14.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Tabela com descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores.

Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

14.4 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min, através do telefone (49) 36670050, ou pessoalmente (Rua São Luiz, n.º. 210, Centro) junto ao Centro Administrativo Municipal setor de compras.

## 15 - DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



São Miguel da Boa Vista/SC, 28 de março de 2023.

**VANDERLEI BONALDO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO 04/2023 FMS**  
**INEXIGIBILIDADE 01/2023 FMS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 FMS**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS DE URGENCIA E EMERGENCIA EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS GINECOLOGICAS/OBSTÉTRICAS, PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

### **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

Carlos Ari Sundfeld (1995), utiliza este fato para caracterizar o credenciamento:

*Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.*

### **1- JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a necessidade da utilização de Credenciamento, em prejuízo de um processo de licitação, pois optando pelo Chamamento Público/Credenciamento, há a possibilidade de que mais de um interessado possa prestar o serviço, objeto deste processo, nas mesmas condições. Para fixação dos valores a serem executados, foram usados para referência Credenciamentos, processos realizados por outros municípios, e até mesmo pelo consorcio CIS AMERIOS, assim como orçamento com prestadores de serviços dos itens que o município pretendo contratar.

### **2- TABELA DE VALORES E DESCRITIVO DO OBJETO**

Item	Und.	Qnt	Descrição	Valor Unitário
			<b>EXAMES ESPECIALIZADOS</b>	
01	UN	05	Angiotomografia cerebral	700,00
02	UN	05	Angiotomografia torax	700,00
03	UN	10	Angiotomografia coronaria	735,00
04	UN	10	Angiotomografia carotidas	700,00
05	UN	10	Angiotomografia aorta abdominal	700,00





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



06	UN	05	Angiotomografia membro inferior (unilateral)	700,00
07	UN	05	Angiotomografia membros inferiores (bilateral)	1325,00
08	UN	15	Tomografia de orbitas	350,00
09	UN	350	Ultrassonografia transvaginal	90,00
10	UN	300	Ultrassonografia obstétrica	87,00
11	UN	200	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	85,00
12	UN	350	Ultrassonografia de Abdômen Total	105,00
13	UN	350	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	80,00
14	UN	350	Ultrassonografia de Abdômen Superior	90,00
15	UN	250	Ultrassonografia Mamária Bilateral	90,00
16	UN	150	Ultrassonografia de Próstata Por Via Abdominal	80,00
17	UN	10	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	110,00
18	UN	70	Ultrassonografia de Tireoide	90,00
19	UN	30	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	90,00
20	UN	350	Ultrassonografia de Articulação	90,00
21	UN	20	<a href="#">Ultrassonografia obstetrica c/ doppler colorido e pulsado</a>	250,00
22	UN	20	<a href="#">Ultrassonografia obstetrica c/ doppler colorido e pulsado</a> Gemelar	450,00
23	UN	200	Ultrassonografia morfologica	300,00
24	UN	20	Ultrassonografia morfologica gemelar	450,00
25	UN	50	Gasometria arterial	150,00
26	UN	20	Ultrassonografia morfologica com doppler	350,00



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



27	UN	20	Ultrassonografia morfologica com doppler gemelar	600,00
28	UN	30	Urotomografia sem contraste	430,00
29	UN	50	Urotomografia com contraste	500,00
30	UN	10	Urografia	450,00
31	UN	70	Ressonância de mastóide/ ouvido	350,00
32	UN	20	Ressonancia Multiparamétrica de próstata	600,00
33	UN	20	Tomografia mandibular	260,00
34	UN	10	Histerosalpingografia	450,00
35	UN	25	Elastografia	520,00
36	UN	2	Cintilografia de perfusão cerebral - com spect	2160,00
37	UN	2	Cintilografia de perfusão cerebral - trodat	2160,00
38	UN	2	Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo	440,00
39	UN	2	Cintilografia da tireoide e/ou captação (131 I)	440,00
40	UN	2	Cintilografia paratireoides	915,00
41	UN	2	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa)	555,00
42	UN	2	Estudo renal dinâmico	555,00
43	UN	2	Estudo renal dinâmico ou diurético	555,00
44	UN	10	Cintilografia óssea (corpo total)	575,00
45	UN	10	Linfocintilografia	500,00
46	UN	5	Cintilografia pulmonar (perfusão)	545,00
47	UN	5	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso e estres	1400,00
48	UN	5	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso e estres farmacológico	1400,00



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



49	UN	1	Cintilografia com galio 67	1745,00
50	UN	1	Demarcação radiosopótica de lesões tumorais	475,0
51	UN	1	Demarcação intraoperatória radioguiada de lesões tumorais	550,00
52	UN	1	Cintilografia do fígado e baço	500,00
53	UN	1	Cintilografia do fígado e vias biliares	500,00
54	UN	1	Cistocintilografia direta	555,00
55	UN	1	Cistocintilografia indireta	555,00
56	UN	1	Cintilografia testicular	755,00
57	UN	1	Cisternocintilografia	1155,00
58	UN	1	Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva ativa	775,00
59	UN	1	Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva não ativa	775,00
60	UN	1	Cintilografia com analogo de somatostativa octreoscan	5230,00
61	UN	1	Detectação intraoperatória radioguiada de linfonodo sentinela	633,00
62	UN	1	Cintilografia de mama bilateral	900,00
63	UN	1	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo 123)	506,00
64	UN	1	Cintilografia da tireóide e/ou captação (99mtc)	440,00
			<b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS</b>	
65	UN	10	Biopsia de tireoide ou paratireoide - paaf	400,00
66	UN	10	<a href="#">Punção aspirativa de mama por agulha fina</a>	400,00
67	UN	20	Colposcopia	100,00
68	UN	35	Colposcopia com coleta de material para biopsia	350,00
69	UN	80	Troca de sonda nasoenterica com realização de radiografia para confirmar posicionamento (com material incluso)	250,00



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



70	UN	60	Troca de sondagem vesical de demora (com material incluso)	200,00
			<b>PROCEDIMENTOS DE URGENCIA E EMERGENCIA EM ORTOPEDIA</b>	
71	UN	80	PROCEDIMENTOS DE PEQUENO PORTE: Tratamento cirúrgico/ conservador de fraturas de dedos, imobilização gessada e não gessadas.	300,00
72	UN	80	PROCEDIMENTOS DE MÉDICO PORTE: Tratamento cirúrgico de fraturas de antebraço, mão, punho, clavícula, ombro, radio e cotovelo.	350,00
73	UN	80	PROCEDIMENTOS DE GRANDE PORTE: Tratamento cirúrgico de fraturas de tornozelo, joelho, fêmur, perna pé e úmero.	550,00
			<b>CONTRASTE</b>	
74	UN	20	Contraste para exame de ressonância magnética	75,00
75	UN	20	Contraste para exame de Tomografia	65,00
			<b>CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS</b>	
76	UN	250	Consulta médica em atenção especializada	120,00
			<b>SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS.</b>	
77	UN	400	Sessão de fisioterapia pélvica com utilização de biofeedback	100,00
78	UN	20	Consulta para fisioterapia pélvica com utilização de biofeedback	120,00
79	UN	20	Consulta fisioterapia pélvica para colocação de pessario (avaliação/medidas e colocação)	330,00
80	UN	40	Teste da orelhinha	50,00
81	UN	40	Teste da linguinha	50,00
82	UN	25	Serviço ambulatorial para Biopsia de próstata	1600,00
			<b>CIRURGIAS GINECOLOGICAS/OBSTÉTRICAS</b>	
83		50	MÉDIO PORTE: laqueadura tubária, conização, ooforectomia, hysterectomia total, hysterectomia parcial, curetagem uterina,	500,00





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



			colpoperineoplastia anterior e posterior, tratamento cirurgico de incontinencia urinária por via vaginal.	
--	--	--	---	--

## 3.1 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.2. Os serviços serão prestados na sede da credenciada, conforme solicitação da secretaria de saúde.

3.3. O objeto do presente termo de referência será acompanhado pelo secretário da pasta, devendo atuar quando a empresa estiver realizando a prestação de serviços, sendo neste caso, Jusilei P Magioni – Secretaria de Saúde do município para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da pasta.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

## 5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominado fiscal do contrato, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar os serviços, objeto do presente edital de credenciamento, conforme condições previstos neste Edital, seus anexos e o Contrato.

II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Os serviços, objeto deste edital, deverão ser prestados conforme agendamento da secretaria de saúde.

VII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório das consultas/exames realizadas ao longo do mês.

VIII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

IX - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

X - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional para o bom andamento da realização dos serviços contratados.

XI- Fornecer todos os EPIs ao colaboradores.

XII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidade.

## 6 - DO PAGAMENTO

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor, e relatório das atividades prestadas durante o mês .

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

## 7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

7.2 - Como garantia do contrato, resta estipulado que as empresas vencedoras ficam dispensadas da apresentação de garantia em caução.

---

**Jusilei P Magioni**  
Sec de Saúde

---

**VANDERLEI BONALDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITA***



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

### MODELO

#### **DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E POSSUI AS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E APARATOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Ao  
Município de São Miguel da Boa Vista  
Comissão de Licitação

Eu ....., ....., Proprietário ou Sócio Administrador da empresa (.....), inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº ....., declaro que concordo em prestar os serviços de exames laboratoriais e possuo as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços referente ao Item nº ....., do anexo I do edital de credenciamento \_\_/2021, com um valor unitário de R\$ ....., e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, de acordo com as solicitações do município.

.....de.....de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social.

CNPJ/CPF:



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.....

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS DE URGENCIA E EMERGENCIA EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS GINECOLOGICAS/OBSTÉTRICAS, PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BONALDO**, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ....., ....., ..... - na cidade de ..... - ....., inscrita CNPJ sob nº ....., neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e processo de credenciamento 01/2023 FMS, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS DE URGENCIA E EMERGENCIA EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS GINECOLOGICAS/OBSTÉTRICAS, PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, conforme as especificações e valores máximos contidas no anexo I do Edital de Credenciamento 01/2023 FMS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por procedimento realizado serão aqueles informados no Anexo I do Edital, que se dará de forma fracionada e conforme disponibilidade de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

I - Nos primeiros 12 meses os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio, salvo em caso de renovação, onde serão aplicados ao final de 12 (doze) meses, o índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL, PRAZO E FISCALIZAÇÃO**

I – Os exames e consultas especializadas, serão realizados conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde sendo que a empresa deverá dispor de todos os materiais necessários para o procedimento e também dispor de um





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



local estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina.

II - Para receber os valores, a credenciada deverá emitir nota fiscal e relatório mensal com os exames e consultas realizadas.

III - Além da documentação exigida, os credenciados poderão ser vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

IV - Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

V - Os exames e consultas somente serão realizados após emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o fiscal do contrato.

VI - Os serviços deverão ser realizados, conforme agendamento prévio e no horário determinado, sendo que o atraso no atendimento acarretará multa as Credenciadas.

VII - É obrigação do Secretário de Saúde, ora denominado Fiscal do Contrato, fiscalizar todas as etapas do credenciamento, principalmente o fornecimento dos objetos/execução dos serviços credenciados e as condições do estabelecimento, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

## CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente credenciamento tem como data de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo de credenciamento/contrato, podendo ser renovado, quando do comum acordo entre as partes, até 31/12/2024.

II - O credenciamento das empresas interessadas que preenchem as condições estabelecidas no presente Edital poderá ocorrer no horário de expediente das 07h00 às 13h00 horas de Segunda à Sexta- Feira junto ao Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, no Setor de Compras a partir do dia   /  /2023.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por procedimento será aquele informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretário da pasta antes da utilização dos serviços.

II - As autorizações para os procedimentos e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:

a) Para que seja realizado o pagamento dos procedimentos, a Credenciada deverá apresentar, nota fiscal, e planilha com relatório dos exames e consultas realizadas no mês.

b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

c) - **Os valores serão pagos as Credenciadas, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante a emissão da nota fiscal acompanhada dos relatórios, em conta corrente em nome do Credenciado, de forma fracionada, conforme a realização dos serviços.**

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas no Edital e neste Contrato.

IV - Para receber os valores, a credenciada deverá emitir nota fiscal e relatório.

V - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VI - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

VII - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

VIII - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

IX - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição/contratação de Serviço;

II - O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social servidor público contratado através de concurso ou teste seletivo, ou comissionado no município Credenciante, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município Credenciante sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE**

**I - Incumbe a administração municipal por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:**

I.I - Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

I.II - efetuar os pagamentos à Contratada.

I.III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

**II - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:**

I - Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Contrato, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço, nos termos, prazos e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 01/2023 FMS.

II - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS.

III - Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de ressarcimento do valor cobrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades de descredenciamento e demais cominações legais.

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

V - Manter sempre atualizado os prontuários médico dos pacientes.

VII - Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

VIII - Responder pela indenização de danos causados aos pacientes, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

IX - Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento.

X - Responder pelos danos causados diretamente ao Município, e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Termo de Credenciamento.

XI - Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores.

XII - Submeter-se à Fiscalização do Município e às disposições legais em vigor.

XIII - Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

XIV - Encaminhar a Nota Fiscal e os relatórios indicação dos procedimentos realizados no mês.

XV - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

XVI - Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XVII - Prestar os serviços apenas mediante agendamento do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista.

XVIII - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do serviço contratado.

XIX - Dispor de todos os equipamentos para o fiel cumprimento das obrigações dos serviços contratados, bem como seu transporte e instalação no local onde serão realizadas as cirurgias.

XX - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

XXI - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

## **CLAUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, caberá ao Secretário de Saúde do Município a obrigação de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

I - Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 01/2023 FMS e os valores fixados para cada exame são os contidos no Anexo I do referido edital de credenciamento, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

II - Os serviços que estarão sendo prestados não geram vínculo empregatícios entre as partes.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**Parágrafo primeiro:** A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

13.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

13.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.2.2 - As sanções previstas inciso I da clausula 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

13.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

13.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

13.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

13.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

13.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO**

I - Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- b) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência máxima de 30 (trinta) dias.

II - Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Secretário municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

I - Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado.

II - O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o Edital de Credenciamento nº. 01/2023 FMS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O município de São Miguel da Boa Vista, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar o Edital de Credenciamento, tornando sem efeito o presente Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

II - Os casos omissos no presente Termo de Credenciamento serão analisados sob os aspectos da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA EFICÁCIA**

I - O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista (SC),..... de ..... de 2023.

**Prefeito Municipal**

**EMPRESA CREDENCIADA**  
Representante

Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: